



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 31/90

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 12,03% (doze vírgula zero três por cento) ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO :

Senhor Presidente:

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, REQUER que, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do projeto de Lei nº 30/90, que concede reajuste salarial a todo o pessoal da Prefeitura Municipal.

Lapa, 17 de setembro de 1.990.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Vereador

Pedro Henrique Vaz

Isaías Paes

Rinaldo Henso



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO N° 929/90

LAPA, 10 DE SETEMBRO DE 1990

SENROR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI N° 30/90, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEM OUTRO PARTICULAR PARA O MOMENTO, VALEMOS DO ENSEJO PARA RENOVARMOS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTESSIMO SENHOR
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO n.º 255/90
DATA 10.09.90



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 30/90

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

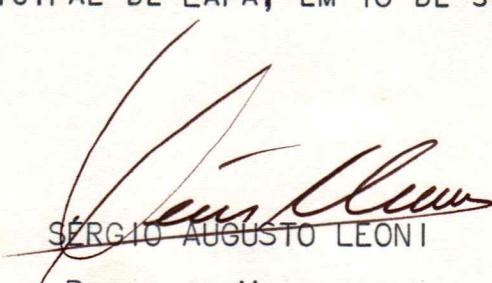
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 12,03% (doze vírgula zero três por cento) ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/90

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

NOS ÚLTIMOS MESES, A SISTEMÁTICA DE AUMENTOS ADOTADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL SEGUIU OS DITAMES DA POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELO GOVERNO FEDERAL.

NO PRESENTE MÊS, COMO ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE UMA DEFINIÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO FEDERAL, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENTENDENDO A AFLITIVA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR QUE PASSAM SEUS FUNCIONÁRIOS, OPTOU POR UM REAJUSTE BASEADO NA INFLAÇÃO APONTADA PELO IPC (IBGE), OU SEJA 12,03% (DOZE VÍRGULA ZERO TRÊS POR CENTO), QUE É O ÍNDICE CONSTANTE DO PROJETO INCLUSO.

O AUMENTO PROPOSTO, COMO SEMPRE, ESTÁ DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO TESOURO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/90

A matéria constante do presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, conforme determinante no Artigo 51 - II de nossa Lei Orgânica.

Entendemos ser justo o reajuste salarial preconizado, porquanto vem de encontro a real perda sofrida pelos servidores no mês, devido ao índice inflacionário apontado pelo IPC.

Quanto a sua oportunidade, o Plenário é soberano para se manifestar.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 14 de setembro de 1990.

Osvaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/90

Com o referido projeto propõe o Executivo um reajuste salarial de 12,03% (doze vírgula zero três por cento) ao pessoal da Prefeitura, levando-se em consideração existir dotação orçamentária para tal, esta Comissão nada encontra que possa obstar a apreciação do referido projeto.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de setembro de 1.990.

IVO CABRINI
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA

Membro